

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 104/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 5.995/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 5995/2019 altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Ao PL 5995/2019, foram apensados os seguintes projetos:

PL 2759/2019, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras, bem como a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas da existência desses profissionais, nos locais que especifica;

PL nº 4.067/2019, que dispõe sobre o atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar, prevendo possível necessidade de capacitação, contratação de intérpretes ou adoção de soluções tecnológicas, com potenciais efeitos orçamentários indiretos;

PL nº 4.105/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras em hospitais e unidades de saúde;

PL nº 4.258/2019, que acrescenta dispositivo à Lei Maria da Penha para prever atendimento por intérprete de Libras;

PL nº 5.110/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de servidor treinado na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos órgãos que especifica;

PL nº 5.298/2019, que altera a Lei nº 10.098, de 2000, para assegurar que os cursos de formação de agentes de segurança contenham no currículo carga horária de treinamento em Libras;

PL nº 6.116/2019, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento em Libras em agências bancárias;

PL nº 6.510/2019, que dispõe sobre o atendimento para pessoas com deficiência e em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras;

PL nº 171/2020, que estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, devem dispor, em todos os órgãos públicos, principalmente nas delegacias de polícia, um profissional tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

PL nº 497/2020, que estabelece que os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que realizam atendimento presencial ao público deverão assegurar às pessoas com deficiência auditiva atendimento por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras e às pessoas surdocegas atendimento por guia intérpretes;

PL nº 2.845/2021, que altera a Lei Brasileira de Inclusão para assegurar atendimento em Libras por parte das empresas;

PL nº 3.488/2021, que dispõe sobre a necessidade para as empresas de call centers, serviços de atendimento ao consumidor e assemelhados, disponibilizarem atendimento por meio de chamada de vídeo para pessoas surdas;

PL nº 307/2022, que assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os órgãos públicos do país;

PL nº 378/2022, que estabelece obrigatoriedade de criação de Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos;

PL nº 1.001/2022, que obriga a disponibilização de intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos oficiais

PL nº 1.614/2022, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos;

PL nº 1.828/2022, que dispõe sobre o acesso de intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no acompanhamento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as dependências e serviços de órgãos, entidades públicas e concessionárias de serviço público;

PL nº 560/2023, que dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar a serem atendidas por profissionais habilitados em Libras;

PL nº 1.718/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de centrais de atendimento telefônico “call center”, serviço de atendimento ao cliente “SAC” e congêneres, a disponibilizarem método de chamada de vídeo para pessoas surdas;

PL nº 4.576/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias;

PL nº 5.077/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências Bancárias

PL nº 629/2024, que altera a Lei Maria da Penha para assegurar atendimento acessível em Libras e Braille, assim como, outros meios de comunicação que assegurem a escuta, a orientação e o tratamento especializado, para os casos que especifica;

PL nº 1.428/2024, que dispõe sobre atendimento remoto acessível em Libras, obrigando assistência por parte da União;

PL nº 2.244/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de centrais de atendimento e serviços de atendimento ao cliente oferecerem a opção de chamada de vídeo para a inclusão de pessoas surdas;

PL nº 4.975/2024, que amplia o Disque 180, criando mecanismos de acessibilidade para mulheres com deficiência auditiva e visual vítimas de violência doméstica;

PL nº 654/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento por videochamada em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em centrais de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres; e

PL nº 870/2025, dispõe sobre a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva nos serviços públicos.

2. ANÁLISE

Em que pese o PL não citar despesa específica, é plausível considerar que a necessidade de disponibilizar atendimento em linguagem diferenciada, no caso na Língua Brasileira de Sinais (Libras), é de se esperar a necessidade de contratação de pessoal, a nomeação de servidores com habilidades para tal ou então, no mínimo, treinamento para os servidores existentes que se disponham a receber tal treinamento e fazer o atendimento nas condições necessárias.

Considerando ainda o caráter generalizado de tal dispositivo; ou seja, que abrangeria praticamente a totalidade das repartições públicas que fazem atendimentos que pudessem se direcionar àquele público, seria razoável esperar que os montantes das despesas envolvidas fossem significativos.

Assim sendo, tais despesas teriam que ser estimadas pelo autor da proposta, e as medidas orçamentárias para fazer face a tais despesas deveriam ser demonstradas, nos termos da legislação aplicável.

Contudo não se verificam tais medidas de caráter orçamentário e financeiro, como estimação do aumento de despesa e comprovação da existência de reserva orçamentária para tal.

Tal situação leva o Projeto de Lei 5995 de 2019 a ser considerado inadequado orçamentária e financeiramente.

A mesma situação se verifica em relação ao PL nº 2759/2019, PL nº 4.067/2019, PL nº 4.105/2019, PL nº 4.258/2019, PL nº 5.110/2019, PL nº 6.510/2019, PL nº 171/2020, PL nº 497/2020, PL nº 307/2022, PL nº 378/2022, PL nº 1.001/2022, PL nº 1.614/2022, PL nº 560/2023, PL nº 1.718/2023, PL nº 629/2024, PL nº 1.428/2024, PL nº 2.244/2024, PL nº 4.975/2024, e PL nº

870/2025. Dessa forma, sendo considerados inadequados orçamentária e financeiramente.

O conteúdo dos demais projetos apensados, PL nº 5.298/2019, PL nº 6.116/2019, PL nº 2.845/2021, PL nº 3.488/2021, PL nº 1.828/2022, PL nº 4.576/2023, PL nº 5.077/2023, e PL nº 654/2025, não evidenciam conter dispositivos que aumentem despesa pública de forma clara e significativa, situação em que são classificados como de não implicação orçamentária e financeira.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 17 da LRF.

Art. 140 da LDO-2026.

Art. 113 do ADCT.

4. RESUMO

Conclui-se pela inadequação orçamentária e financeira dos PL nº 2759/2019, PL nº 4.067/2019, PL nº 4.105/2019, PL nº 4.258/2019, PL nº 5.110/2019, PL nº 6.510/2019, PL nº 171/2020, PL nº 497/2020, PL nº 307/2022, PL nº 378/2022, PL nº 1.001/2022, PL nº 1.614/2022, PL nº 560/2023, PL nº 1.718/2023, PL nº 629/2024, PL nº 1.428/2024, PL nº 2.244/2024, PL nº 4.975/2024, e PL nº 870/2025.

Os seguintes projetos foram entendidos como de não implicação orçamentária e financeira: PL nº 5.298/2019, PL nº 6.116/2019, PL nº 2.845/2021, PL nº 3.488/2021, PL nº 1.828/2022, PL nº 4.576/2023, PL nº 5.077/2023, e PL nº 654/2025.

Brasília-DF, 9 de junho de 2026.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira